



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.371/2025

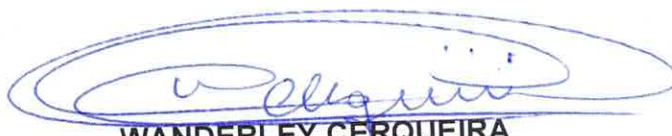
Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal
nº 3.540/2010 e dá outras providências.

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.540/2010.

Art. 2º Está Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Deliberações, 25 de fevereiro de 2025.



WANDERLEY CERQUEIRA
Presidente

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO 02-2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
 CNPJ: 03.130.309/0001-94
 TRAVESSA LUCAS AUXÍLIO TONIAZZO - 206 - CENTRO
 Telefone: (66) 3534-1108 - E-mail: legislativo@terranovadonorte.mt.leg.br

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
02/2025

RECEITA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença	DESPESA	Previsão	Até o mês	No mês	Diferença
					Despesas correntes	2.800.000,00	290.478,38	188.471,55	-2.420.050,07
					Legislativa	2.800.000,00	290.478,38	188.471,55	-2.420.050,07
					Despesas de capital	400.000,00	0,00	2.130,00	-397.870,00
					Legislativa	400.000,00	0,00	2.130,00	-397.870,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	0,00	SOMA	3.300.000,00	290.478,38	191.601,55	-2.817.920,07
DEFICIT	3.300.000,00	290.478,38	191.601,55	2.817.920,07		3.300.000,00	290.478,38	191.601,55	-2.817.920,07
TOTAL	3.300.000,00	290.478,38	191.601,55	2.817.920,07		3.300.000,00	290.478,38	191.601,55	-2.817.920,07

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 6 de março de 2025

Data: 06/03/2025 17:18:26
 Data em emissão: 06/03/2025 17:18:26

ACILILIA Coutinho de Aguiar - Agil Schmitt Email

Página: 1 de 1
 Enviado por: ELIZANDRO ROSSI

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI Nº 5.371/2025

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.540/2010 e dá outras providências.

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.540/2010.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Deliberações, 25 de fevereiro de 2025.

WANDERLEY CERQUEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI Nº 5.362/2024

Dispõe sobre a exigência de apresentação de currículo acadêmico e profissional, bem como justificativa, nas hipóteses que menciona e dá outras providências.

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei tem como objeto dispor sobre a obrigatoriedade da Administração Pública municipal a exigir a apresentação de currículo

acadêmico e profissional, bem como a apresentação de justificativa para a indicação, nomeação e cessão de servidores.

Art. 2º A presente Lei se aplica exclusivamente aos secretários, subsecretários e superintendentes municipais do Município de Várzea Grande/MT.

Art. 3º Fica exigida a apresentação de currículo acadêmico e profissional para toda e qualquer indicação e nomeação no âmbito do município de Várzea Grande, para os cargos de secretários, subsecretários e superintendentes municipais.

Art. 4º Os currículos acadêmicos e profissionais apresentados deverão ser em formato digital aberto, conforme definido pela legislação vigente.

Art. 5º Todas as nomeações de secretários, subsecretários e superintendentes municipais devem ser justificadas de forma clara e fundamentada, incluindo critérios como experiência, formação acadêmica e confiança na pessoa indicada, podendo ser realizada em momento posterior, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 6º Nas hipóteses em que a indicação, nomeação ou cessão de secretários, subsecretários ou superintendentes municipais que já tenham sido efetuadas, o currículo acadêmico e profissional deverá ser apresentado no prazo de noventa dias da data da promulgação desta Lei.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, 25 de fevereiro de 2025.